

IRRF sobre aluguel

Sempre que uma pessoa jurídica é locatária de pessoa física, ela torna-se responsável tributária do IRRF que deverá ser retido dos pagamentos efetuados.

Estas informações serão detalhadas pela PJ locatária em sua DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Além disso, a locatária deverá fornecer à PF locadora anualmente os comprovantes dos rendimentos pagos, com indicação dos respectivos valores retidos na fonte.

Após análise do contrato de locação e do comprovante em nome dos locadores pessoa física, se o valor do aluguel for superior a R\$ 2.112,00, existem obrigações acessórias a serem cumpridas.

Segue tabela abaixo disponibilizada no site da Receita Federal com a base para cálculo do IRRF.

A partir de maio de 2023.

Base de cálculo	Alíquota	Dedução
Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 528,00

[Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023](#)

**Para mais informações e orientação em casos específicos,
consulte a Concicy Contábil.**